



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **018/2019**

Data do Protocolo: 05/09/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 10/02/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROC.	380/19
C.M.	216

OFÍCIO/SJC Nº 0275/2019

Em 05 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e inclui hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

O art. 1º da propositura em questão decorre de solicitação constante do Ofício N 013/2019, de autoria do nobre vereador Roger Mendes, cujo objeto é o pedido de estudo que viabilize a possibilidade de alteração no § 3º do artigo 225 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, com intuito de incluir em seu rol de isenção da taxa de controle de fiscalização: (i) o Conselho Municipal de Saúde; (ii) o Conselho Municipal de Educação; (iii) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A partir do estudo solicitado, o art. 1º da presente propositura traz as alterações no Código Tributário Municipal com fulcro na garantia da extensão do princípio da legalidade tributária, fato que enseja olhar abrangente e inclusivo do art. 111 do Código Tributário Nacional. Há que se salientar, outrossim, que os procedimentos atualmente exigidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para a isenção da taxa de controle de fiscalização deverão ser observados pelas entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro no Conselho Municipal de Saúde; pelas entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro no Conselho Municipal

12:54 05/09/2019 0275/19 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS.	03
PROC.	380/19
C.M.	alg

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Educação; e pelas entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Por fim, tendo em vista a demonstração do impacto financeiro que a medida ora encampada no art. 1º da presente propositura, conforme anexo cálculo elaborado pelo Senhor Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, facilmente se conclui que a presente propositura não afetará as metas de resultados fiscais do Município – estando em conformidade, assim, com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra feita, as medidas constantes no art. 2º e no art. 3º se referem ao atendimento de diversas demandas verificadas junto ao serviço funerário municipal – eis que foi constatado que considerável contingente de pessoas vulneráveis no Município não possui condições de arcar com os preços públicos cobrados em razão da prestação de serviços inerentes ao sepultamento de seus familiares.

Por tal razão, assim, é que se propõe, no art. 2º e no art. 3º desta propositura, a alteração da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, de forma a ampliar o seu escopo para créditos não tributários, bem como inserir hipótese de remissão dos créditos decorrentes dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – fonte normativa para a cobrança de preços públicos decorrentes da prestação de serviços funerários.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei Complementar se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por fim, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

-Prefeito Municipal-



FLS.	04
PROC.	380/19
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2019

Amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e cria hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 225.

§ 3º A Taxa de Controle de Fiscalização não incide:

I – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro nos respectivos Conselhos Municipais de sua área de atuação;

II – sobre os conselhos escolares e associações de pais e mestres que sejam ligados às escolas municipais e às escolas estaduais, bem como que não possuam fins lucrativos;

III – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro no Conselho Municipal de Saúde;

IV – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro no Conselho Municipal de Educação; e

V – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.”(NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, a seguinte redação:



FLS.	05
PROC.	380/19
C.M.	JLB

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

“Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.947, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Farão jus à remissão prevista no “caput” deste artigo os devedores do preço público respectivo que:

I – estiverem com inscrição ativa no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados; ou

II – que tenham comprovada a carência de recursos financeiros, por meio de visita técnica, realizada por Assistente Social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo sócio econômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.”(NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Araraquara, 24 de Julho de 2019.

Ao
Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal
Edinho Silva

FLS.	06
PROC.	280/19
C.M.	DU

Em resposta ao seu despacho Guichê 039.916/2019 – **Assunto:** *Realização de um Estudo para alteração de artigo previsto na Lei Complementar n.17, de 1º de dezembro de 1997 – Código Tributário do Município de Araraquara, tenho a informar o que segue:*

1 - Define hipótese de não incidência da “**Taxa de Controle e Fiscalização**”, que atualmente beneficia as entidades Assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres. Atualmente o “**valor anual**” da Taxa é de 2(duas) UFMs que corresponde á R\$ 110,60/ano. Totalizam aproximadamente 100 (quinze) entidades cadastradas que possuem a isenção, vale lembrar que todo o ano deve renovar e solicitar a isenção, sendo assim representam aos cofres públicos um valor aproximado de R\$ 11.060,00 (Onze Mil e sessenta reais) /ano.

2 - A ideia é que o benefício alcance as entidades vinculadas a Saúde, Educação e dos Direitos da Criança e Adolescente (CONCRIAR). Hoje não temos como mensurar a “**quantidade**”. Mas suponhamos que sejam aproximadamente 100 (cem), estaríamos duplicando nossas despesas anuais conforme “**item 1**”, onde representaria aos cofres públicos um valor total de R\$ 22.120,00(Vinte e dois mil e cento e vinte reais) por ano.

3 – Baseado nas colocações acima entendemos que todas as entidades estão passando por momentos financeiros difíceis, principalmente no que se refere a custeio, considerando que elas representam um papel fundamental ao Município prestando trabalhos importantes onde nos em alguns pontos não conseguimos atender a demanda, ***estou de acordo em atender a alteração do artigo previsto na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que sejam atendidos os mesmos procedimentos hoje solicitados pela Secretaria da Assistência Social como comprovação de certidões/autorizações que deverão ser fornecidas pelas Secretarias envolvidas nesta nova sugestão (entidades vinculadas a Saúde, Educação e dos Direitos da Criança e Adolescentes (CONCRIAR)) e encaminhadas ao setor de Tributos para devidas análises e considerações.***

Desde já me coloco a disposição, atenciosamente,

Damiano Neto
Vice-Prefeito

Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico

Rua São Bento nº 840 – 9º Andar – Centro – 14801-901 – Araraquara-SP
Fone: +55 16 3301-5100 ou +16 3301-5270
dbneto@araraquara.sp.gov.br



DESPACHOS

Processo nº 380/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 05 SET 2019	Prazo para apreciação: 10 FEV 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento; 3 - Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos; 4 - Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 05 de Setembro de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

10 SET. 2019

Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

04 OUT. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 003
Proc. 380/2019
Resp. [assinatura]

PARECER Nº

449

/2019

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019

Processo nº 380/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 OUT. 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **273** /2019

Folha: 009
Proc.: 380/2019
Resp.: [assinatura]

Processo nº 380/2019

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 OUT. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Obras, Segurança, Serviços
e Bens Públicos

Folha 010
Proc. 380/2019
Resp. [assinatura]

PARECER Nº

099

/2019

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019

Processo nº 380/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

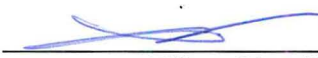
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 04 OUT. 2019



Elias Chediek
Presidente da COSSBP



Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha 011
Proc. 380/2019
Resp. 70

PARECER Nº

131

/2019

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019

Processo nº 380/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.


Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 04 OUT. 2019


Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Jéferson Yashuda


Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 12
Proc. 280/19
Resp. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 018/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	✓	—
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	ADSENTE	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 08 OUT. 2019

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

TENENTE SANTANA
Presidente

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em Primeira Discussão.
Araraquara, 08 OUT 2019.
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 013
PROC. 380/2019
C.M. [assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 018/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (institui o Código Tributário do Município de Araraquara), de modo a ampliar as hipóteses de não incidência da Taxa de Controle e Fiscalização; e altera a Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013 (dispõe sobre a remissão de créditos tributários), de modo a criar hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	✓	—
14	PAULO LANDIM	AUSENTE	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, _____/15 OUT. 2019/_____

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

TENENTE SANTANA
Presidente

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS.	014
PROC.	380/2019
C.M.	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 15 de outubro de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
018/2019**

Amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e cria hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 225.

.....
.....
§ 3º A Taxa de Controle de Fiscalização não incide:
I – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro:
a) no Conselho Municipal de Saúde;
b) no Conselho Municipal de Educação;
c) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara; ou
d) nos respectivos conselhos municipais de sua área de atuação;
II – sobre os conselhos escolares e associações de pais e mestres que sejam ligados às escolas municipais e às escolas estaduais, bem como que não possuam fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.947, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

FLS. 015
PROC. 380/2019
C.M. 10

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Farão jus à remissão prevista no “caput” deste artigo os devedores do preço público respectivo que:

I – estiverem com inscrição ativa no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados; ou

II – que tenham comprovada a carência de recursos financeiros, por meio de visita técnica, realizada por assistente social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo socioeconômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

15 OUT. 2019

Sala de reuniões das comissões, _____

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco

Aprovado

Araraquara,

15 OUT. 2019

Pantani

Presidente



FLS.	016
PROC.	380/2019
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 328/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 018/2019

Amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e cria hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 225.

§ 3º A Taxa de Controle de Fiscalização não incide:

I – sobre as entidades de assistência social sem fins lucrativos com registro:

- a) no Conselho Municipal de Saúde;
 - b) no Conselho Municipal de Educação;
 - c) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara;
- ou

d) nos respectivos conselhos municipais de sua área de atuação;

II – sobre os conselhos escolares e associações de pais e mestres que sejam ligados às escolas municipais e às escolas estaduais, bem como que não possuam fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.947, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Farão jus à remissão prevista no “caput” deste artigo os devedores do preço público respectivo que:

I – estiverem com inscrição ativa no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados; ou

II – que tenham comprovada a carência de recursos financeiros, por meio de visita técnica, realizada por assistente social do Município, no domicílio do solicitante da

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, 1



Presidente

remissão e posterior elaboração do laudo socioeconômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.”
(NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de
São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência
Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	018
PROC.	380/2019
C.M.	

Ofício nº 155/2019-DL

Araraquara, 16 de outubro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara


Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
328/2019	Compl. 018/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e cria hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.
329/2019	Compl. 007/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga a Lei Complementar nº 3.861, de 10 de julho de 1991.
330/2019	Compl. 014/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Revoga a Lei Complementar nº 167, de 25 de março de 2004.
331/2019	352/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, ampliando a quantidade de vagas para o emprego público de arquiteto, e dá outras providências.
332/2019	312/2019	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a possibilitar a inscrição do motorista como microempreendedor individual.
333/2019	Compl. 017/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre os procedimentos relativos à notificação, defesa e recurso face a penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia atribuído ao Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.
334/2019	193/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia do Meio Ambiente", a ser comemorado anualmente no dia 05 de junho, e dá outras providências.
335/2019	292/2019	Vereador Rafael de Angeli	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de novembro, e dá outras providências.
336/2019	339/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.112, de 16 de outubro de 2017, modificando a origem dos recursos para o custeio do Programa de Locação Social, e dá outra providência.
337/2019	340/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 8.896, de 16 de março de 2017.
338/2019	341/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, ampliando a quantidade de vagas para o emprego público de monitor de educação física, e dá outra providência.
339/2019	342/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
340/2019	344/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daee) e dá outras providências.
341/2019	348/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
342/2019	350/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 019
PROC. 380/2019
C.M. [assinatura]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 028/2019

Em 25 de outubro de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 380/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Excelentíssimo Senhor:

25/10/2019
Valdemar Martins Neto Mouço
Diretor Legislativo

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9755	16/10/2019	319/2019	135/2019
9756	17/10/2019	331/2019	352/2019
9757	17/10/2019	336/2019	339/2019
9758	17/10/2019	337/2019	340/2019
9759	17/10/2019	338/2019	341/2019
9760	17/10/2019	339/2019	342/2019
9761	17/10/2019	340/2019	344/2019
9762	17/10/2019	341/2019	348/2019
9763	17/10/2019	342/2019	350/2019
9764	17/10/2019	343/2019	349/2019
9765	23/10/2019	347/2019	345/2019
9766	23/10/2019	348/2019	346/2019
9767	23/10/2019	349/2019	347/2019
9768	23/10/2019	350/2019	351/2019
9769	23/10/2019	351/2019	354/2019
9770	23/10/2019	354/2019	363/2019

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
913	17/10/2019	328/2019	018/2019
914	17/10/2019	329/2019	007/2019
915	17/10/2019	330/2019	014/2019
916	17/10/2019	333/2019	017/2019

15132 25/10/2019 09:238 PONTUAL-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA

MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	020
PROG.	380/2019
C.M.	

Na oportunidade, renovamos os protestos de
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROG.	380/2019
C.M.	74

LEI COMPLEMENTAR Nº 913

De 17 de outubro de 2019

Autógrafo nº 328/19 - Projeto de Lei Complementar nº 018/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Amplia as hipóteses de não incidência da taxa de controle de fiscalização e cria hipótese de remissão de créditos oriundos da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 (quinze) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 225.

§ 3º A Taxa de Controle de Fiscalização não incide:

I – sobre as entidades de assistência social sem fins

lucrativos com registro:

a) no Conselho Municipal de Saúde;

b) no Conselho Municipal de Educação;

c) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente de Araraquara; ou

d) nos respectivos conselhos municipais de sua

área de atuação;

II – sobre os conselhos escolares e associações de pais e mestres que sejam ligados às escolas municipais e às escolas estaduais, bem como que não possuam fins lucrativos.” (NR)

Art. 2º Dê-se à ementa da Lei nº 7.947, de 20 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários da Administração Pública Municipal que especifica, e dá outras providências.” (NR)

mr



FLS.	022
PROC.	380/2019
C.M.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A Lei nº 7.947, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Fica o Poder Executivo, por meio de despacho fundamentado, autorizado a conceder remissão total dos créditos não tributários provenientes da cobrança dos preços públicos fixados com base no art. 193 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Parágrafo único. Farão jus à remissão prevista no “caput” deste artigo os devedores do preço público respectivo que:

I – estiverem com inscrição ativa no Cadastro Único para programas sociais, com os dados atualizados; ou

II – que tenham comprovada a carência de recursos financeiros, por meio de visita técnica, realizada por assistente social do Município, no domicílio do solicitante da remissão e posterior elaboração do laudo socioeconômico acompanhado de documentação que demonstre a receita e a despesa que o requerente teve no período referente à constituição dos débitos, cuja remissão está sendo solicitada.” (NR)

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).